



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 38 – SETEMBRO / 2024 – 16/09/2024 A 23/09/2024

ÁREA FEDERAL

IPI - PRODUTOS IMPORTADOS CONTINUAM SENDO BENEFICIADOS POR ISENÇÃO OU SUSPENSÃO DO IMPOSTO QUANDO DESTINADOS A ZFM

De acordo com a **Solução de Consulta Cotin nº 99.015/2024** a Receita Federal do Brasil publicou nova solução de consulta permanecendo o esclarecimento sobre a aplicação da isenção ou suspensão do IPI nas operações destinadas a Zona Franca de Manaus (ZFM), com produtos de origem estrangeira.

É condição que os produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados na ZFM, para fins de aplicação dos benefícios fiscais, sejam importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil (GATT/OMC), tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional.

Importante que o imposto pago no desembaraço aduaneiro decorrente da importação de tais produtos, não serão objeto de crédito fiscal, devendo o contribuinte promover o estorno em sua escrita fiscal.

APROVADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE COFINS-IMPORTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE IMÓVEIS POR PF E PJ, RERCT-GERAL E DIRBI

A **Lei nº 14.973/2024**, entre outras providências, dispõe sobre:

a) **Cofins-Importação adicional:** redução gradual do adicional da Cofins-Importação em virtude do fim da desoneração da folha de forma gradual. As alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescida de:

a.1) 1% até 31.12.2024;

a.2) 0,8% de 1º.01.2025 a 31.12.2025;

a.3) 0,6% de 1º.01.2026 a 31.12.2026; e

a.4) 0,4% de 1º.01.2027 a 31.12.2027;

b) **Pessoa Física - Atualização de Imóveis IRPF:** a pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados em Declaração de Ajuste Anual (DAA) apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), à alíquota definitiva de 4%;

c) **Pessoa Jurídica - Atualização de Imóveis IRPJ/CSLL:** a pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4%;

Nota: a opção pela tributação das letras “b” e “c” deve ser realizada na forma e no prazo definidos pela RFB e o pagamento do imposto deve ser feito em até 90 dias contados a partir da publicação desta Lei, ou seja, 16.12.2024.

d) **Novo RERCT: Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-GERAL):** foi instituído o RERCT-Geral, para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária. O prazo para adesão ao RERCT-Geral é de



90 dias, a partir da data de publicação desta Lei, ou seja, 15.12.2024, a qual deve ser realizada mediante declaração voluntária da situação patrimonial em 31.12.2023 e pagamento de imposto e multa;

e) **DIRBI**: conversão do texto previsto na Medida Provisória nº 1.227/2024, o qual dispõe que a pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à RFB, por meio de declaração eletrônica, em formato simplificado os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir e o valor do crédito tributário correspondente.

ALTERADAS/INCLUÍDAS DISPOSIÇÕES SOBRE O CADIN

O Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) de que trata a Lei nº 10.522/2002 passa a vigorar com várias alterações conforme **Lei nº 14.973/2024**, que destacamos a seguir.

1. PESSOAS JURÍDICAS ABRANGIDAS

Além daquelas já abrangidas anteriormente, o Cadin passará a conter a relação das pessoas físicas e jurídicas que:

- a) estejam inscritas na dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme convênio firmado com a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nesse sentido;
- b) estejam inscritas na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe;
- c) estejam irregulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Convênio entre a União (representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e os titulares dos créditos previstos nas letras “a” e “b” poderá estabelecer regras de cooperação que favoreçam a recuperação desses ativos.

2. INCLUSÃO NO CADIN - ALTERAÇÃO DO PRAZO

A inclusão no Cadin far-se-á em até 30 dias (anteriormente eram 75 dias) após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

3. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDOES - ALTERAÇÃO DO PRAZO

Terá validade de 60 dias (anteriormente eram 180 dias) contados da data da consulta de inexistência de registro no Cadin, a dispensa de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 10.522/2002, o qual prevê que, no caso de operações de crédito contratadas por instituições financeiras, no âmbito de programas oficiais de apoio à microempresa e empresa de pequeno porte, ficam as mutuárias, no caso de não estarem inscritas no Cadin, dispensadas da apresentação, inclusive aos cartórios, quando do registro dos instrumentos de crédito e respectivas garantias, de quaisquer certidões exigidas em lei, decreto ou demais atos normativos, comprobatórias da quitação de quaisquer tributos e contribuições federais.

4. REGISTRO NO CADIN - CONSEQUENCIAS

A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, a seguir:

- a) realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;
- b) concessão de incentivos fiscais e financeiros;



c) celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

5. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

No caso de estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, nos limites de suas competências, poderão, em favor das pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em área atingida:

- a) suspender os prazos de inclusão de novos registros no Cadin;
- b) prorrogar a dispensa de que trata o item 3 deste texto (dispensa da apresentação de certidões);
- c) dispensar, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, a consulta prévia ao Cadin em relação a auxílios e financiamentos relacionados aos esforços de superação da crise.

IRRF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A DISPENSA DE RETENÇÃO DO VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00

A **Solução de Consulta COSIT nº 258/2024** esclareceu que no caso da incidência na fonte do Imposto sobre a Renda sobre os serviços profissionais de que trata o art. 714 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), a dispensa de retenção prevista no art. 67 da Lei nº 9.430/1996 (valor igual ou inferior a R\$ 10,00), aplica-se a cada pagamento ou crédito realizado pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, levando-se em consideração o total pago ou creditado nessa ocasião, ainda que se refira a mais de um documento fiscal.

IPI - ESCLARECIMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO NAS AQUISIÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O esclarecimento referente a **Solução de Consulta SRRF07 nº 7.017/2024** decorre das operações com o Departamento Penitenciário Penal (Depen), relativamente as aquisições com isenção do IPI.

O RIPI/2010, prevê a aplicação de isenção do imposto nas aquisições de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial, armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal.

Enfatizando que é requisito da isenção as seguintes destinações:

- a) que sejam adquiridos diretamente pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- b) que se destinem ao uso privativo dos integrantes desses órgãos; e
- c) que sejam incorporados ao patrimônio público.

Segundo a RFB, o Depen, não se constitui como polícia penal federal para fins de aplicação da isenção de IPI, devendo as operações com este departamento serem normalmente tributadas.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA NOTA TÉCNICA QUE INCLUI NOVO GRUPO DE DETALHAMENTO ESPECÍFICO NA NF-e E NFC-e

O Portal da NF-e publicou a **Nota Técnica nº 2024.003**, com o objetivo de incluir novo grupo de detalhamento específico de bens e mercadorias.

O detalhamento específico já é existente na NF-e/NFC-e para determinados produtos como por exemplo, combustíveis, veículos novos, entre outros.

Com a nova nota técnica, as informações relativas ao trânsito de produtos “animais vivos, vegetais e florestais”, terão campos específicos para detalhamento.

Segundo as instruções contidas no documento publicado, esta definição deve permitir aos estados, um acompanhamento mais preciso das operações com estes produtos, além de atender solicitação da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, encaminhada pelo Ofício nº 598/202 /CGAI/ DRCI/SENAJUS/ MJ, do Ministério da Justiça, que solicita inclusão do campo para informação do Documento de Origem Florestal – DOF.

Importante destacar que a criação do novo grupo é para a NF-e modelo 55 e NFC-e modelo 65.

Implantação de teste: 02.10.2024

Implantação de produção: 1º.04.2025

PUBLICADA NOVA LISTAGEM DE BENS SEM SIMILAR NACIONAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4% DO ICMS

A listagem de bens sem similar nacional, para fins de aplicação da alíquota de 4% do ICMS nas operações interestaduais, com mercadorias importadas, passou a ter nova listagem de NCM conforme **Resolução GECEX nº 645/2024**

A nova listagem se fez necessário em função da Resolução Gecex nº 607/2024, a qual promoverá alterações na Tabela Externa Comum (TEC), a partir de 1º.10.2024.

Sendo assim, decorrente as alterações, que irá suprimir e alterar determinadas NCM, a tabela passa a ser ajustada na mesma medida, sendo substituído o anexo único da Resolução Gecex nº 553/2024.

O novo anexo com a lista de bens sem similar nacional também terá sua vigência a partir de 1º.10.2024.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADAS REGRAS SOBRE TRANSAÇÃO DE FGTS E CRÉDITOS DA UNIÃO

De acordo com a Portaria PGFN nº 1.457/2024, foram alteradas disposições da Portaria PGFN nº 6.757/2022, que regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cujos principais aspectos destacamos a seguir.

REGULARIDADE PERANTE PGFN/RFB

Entre outros requisitos, em quaisquer das modalidades de transação o devedor deve manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Foi mantido o prazo de 90 dia para regularização dos débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA/ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Foram acrescentadas as seguintes previsões:

- a) não se presume a irrecuperabilidade de créditos de titularidade de pessoa jurídica em razão exclusiva de procedimento de baixa por liquidação voluntária;
- b) a condição de devedor em recuperação extrajudicial será demonstrada mediante a comprovação de existência de:
 1. processo na fase de que trata o art. 164 da Lei nº 11.101/2005; ou
 2. sentença homologatória proferida há menos de 2 anos.

CRÉDITO - TEMPO MÍNIMO DE INSCRIÇÃO

Entre outros itens que devem constar no edital da PGFN para a proposta de transação por adesão, foi acrescentada a determinação de que será vedada a publicação de edital que contemple crédito inscrito há menos de:

- a) 90 dias - para cobrança da dívida ativa da União e do FGTS; e
- b) um ano - para contencioso de pequeno valor no processo de cobrança da dívida ativa da União e do FGTS.

CONTRIBUINTES FALIDOS

Passa a ser previsto que nas propostas de transação individual relativas a contribuintes falidos, a capacidade de pagamento efetiva será equivalente ao valor que seria direcionado ao pagamento dos créditos fazendários, nos termos da legislação falimentar e levando em consideração:

- a) o valor do total dos ativos arrecadados e disponíveis para realização e consequente pagamento aos credores;
- b) a totalidade dos credores da massa falida;
- c) a ordem de pagamentos prevista na legislação falimentar, respeitadas eventuais reservas;



d) a projeção do montante dos créditos da Fazenda Nacional com prognóstico de quitação independentemente da transação;

e) as especificidades do processo falimentar; e

f) os elementos disponíveis nos autos judiciais.

A proposta de transação individual deverá ser instruída com relatório do administrador judicial a respeito dos elementos previstos nas letras “a” a “c”, podendo a unidade da PGFN solicitar informações complementares.

REQUERIMENTO DE BPC EXIGIRÁ REGISTRO BIOMÉTRICO NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO NO CADÚNICO

De acordo com a **Lei nº 14.973/2024**, art. 28, ao requerente do benefício de prestação continuada (BPC), ou ao responsável legal, será solicitado registro biométrico, nos termos de ato conjunto dos órgãos competentes, nos cadastros

a) da Carteira de Identidade Nacional (CIN);

b) do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Na impossibilidade de registro biométrico do requerente, ele será obrigatório ao responsável legal.

Também será exigido que os beneficiários do BPC, quando não estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou quando estiverem com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses, deverão regularizar a situação nos seguintes prazos, contados a partir da efetiva notificação bancária ou por outros canais de atendimento:

a) 45 dias - para Municípios de pequeno porte;

b) 90 dias - para Municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50.000.

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a suspensão do benefício, desde que comprovada a ciência da notificação

Na falta da ciência da notificação bancária ou por outros canais de atendimento, o crédito do benefício será bloqueado em 30 dias após o envio da notificação.

O beneficiário poderá realizar a inclusão ou a atualização no CadÚnico até o final do prazo de suspensão, sem que haja prejuízo no pagamento do benefício.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: SERVIÇO - ENTENDA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DO INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) paga mensalmente cerca de 40 milhões de benefícios previdenciários e assistenciais. No entanto, é interessante notar que nem todo mundo recebe o dinheiro na mesma data do mês, o que, às vezes, causa dúvidas nos segurados e beneficiários.

As datas de pagamento podem variar, a depender de alguns fatores, a exemplo do tipo de benefício. De acordo com o INSS, o calendário dos depósitos é divulgado no ano anterior ao ano de referência, para que os beneficiários saibam as datas de quando irão receber seu dinheiro.



O calendário de pagamentos é organizado de maneira que, inicialmente, sejam efetuados os depósitos para quem recebe até um salário mínimo. Logo após, são pagos aqueles com valores superiores a esse limite, com base no número do benefício (NB).

Como consultar?

Para saber o dia correto do seu pagamento, você primeiro precisa saber o número do seu benefício. Cada benefício pago pelo INSS é composto por uma numeração única e segue o padrão de 10 dígitos no seguinte formato:

Número do Benefício (NB): 999.999.999-9

O número a ser observado será o que se encontra em negrito, ou seja, o penúltimo algarismo.

Além dessa informação, também é necessário observar que as datas são divididas pelo pagamento de benefícios de 1 salário mínimo, e acima do salário mínimo.

Agora em setembro, por exemplo, os pagamentos para quem recebe até 1 salário mínimo vão começar no dia 24 de setembro e se estenderão até 07 de outubro.

Já para beneficiários que recebem mais de 1 salário mínimo os pagamentos iniciarão no dia 1º de outubro e se estenderão até o dia 07/10.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS 2024

	FINAL	DEZ/23	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Benefícios até 01 salário mínimo	1	21/dez	25/jan	23/fev	22/mar	24/abr	24/mai	24/jun	25/jul	26/ago	24/set	25/out	25/nov	20/dez
	2	22/dez	26/jan	26/fev	25/mar	25/abr	27/mai	25/jun	26/jul	27/ago	25/set	28/out	26/nov	23/dez
	3	26/dez	29/jan	27/fev	26/mar	26/abr	28/mai	26/jun	29/jul	28/ago	26/set	29/out	27/nov	26/dez
	4	27/dez	30/jan	28/fev	27/mar	29/abr	29/mai	27/jun	30/jul	29/ago	27/set	30/out	28/nov	27/dez
	5	28/dez	31/jan	29/fev	28/mar	30/abr	31/mai	28/jun	31/jul	30/ago	30/set	31/out	29/nov	30/dez
	6	2/jan	1/fev	1/mar	1/abr	2/mai	3/jun	1/jul	1/ago	2/set	1/out	1/nov	2/dez	2/jan
	7	3/jan	2/fev	4/mar	2/abr	3/mai	4/jun	2/jul	2/ago	3/set	2/out	4/nov	3/dez	3/jan
	8	4/jan	5/fev	5/mar	3/abr	6/mai	5/jun	3/jul	5/ago	4/set	3/out	5/nov	4/dez	6/jan
	9	5/jan	6/fev	6/mar	4/abr	7/mai	6/jun	4/jul	6/ago	5/set	4/out	6/nov	5/dez	7/jan
	0	8/jan	7/fev	7/mar	5/abr	8/mai	7/jun	5/jul	7/ago	6/set	7/out	7/nov	6/dez	8/jan
Acima de 01 salário	1 e 6	2/jan	1/fev	1/mar	1/abr	2/mai	3/jun	1/jul	1/ago	2/set	1/out	1/nov	2/dez	2/jan
	2 e 7	3/jan	2/fev	4/mar	2/abr	3/mai	4/jun	2/jul	2/ago	3/set	2/out	4/nov	3/dez	3/jan
	3 e 8	4/jan	5/fev	5/mar	3/abr	6/mai	5/jun	3/jul	5/ago	4/set	3/out	5/nov	4/dez	6/jan
	4 e 9	5/jan	6/fev	6/mar	4/abr	7/mai	6/jun	4/jul	6/ago	5/set	4/out	6/nov	5/dez	7/jan
	5 e 0	8/jan	7/fev	7/mar	5/abr	8/mai	7/jun	5/jul	7/ago	6/set	7/out	7/nov	6/dez	8/jan



Ano 2024

Outras informações:

- quando houver feriado municipal, estadual ou federal, o pagamento do benefício é no dia útil seguinte.
- o prazo para saque dos benefícios com cartão é até o final do mês seguinte (aproximadamente 60 dias) ao da disponibilização do valor na conta. Caso o segurado não faça o saque nesse período, os valores correspondentes serão devolvidos ao INSS.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135.

ALTERADA LEI PREVIDENCIÁRIA REFERENTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO INSS QUANTO A CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS NO CASO DE FRAUDES E/OU IRREGULARIDADES

Conforme disposição legal **Lei nº 14.973/2024**, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), poderá adotar medidas cautelares visando a conter gastos e prejuízos no pagamento de benefícios por ele administrados, decorrentes de irregularidades ou fraudes, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.846/2019, tendo por objetivo assegurar a efetividade dos direitos sociais e a sustentabilidade financeira da previdência e da assistência social.

As mencionadas medidas cautelares serão adotadas mediante decisão fundamentada em processos de monitoramento ou investigação, as quais implicarão no bloqueio imediato do pagamento e a suspensão do benefício.

Cabe destacar também que o INSS mantém programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ele administrados, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais. E, na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser, no prazo de: a) 30 (trinta) dias, no caso de trabalhador urbano; e b) 60 (sessenta) dias, no caso de trabalhador rural individual e avulso, agricultor familiar ou segurado especial.

Referida notificação deverá ocorrer: a) preferencialmente por rede bancária ou por meio eletrônico, conforme previsto em regulamento; ou b) pessoalmente, quando entregue ao interessado em mãos.

E, conforme nova disposição legal, na ausência de ciência, em até 30 (trinta) dias, da citada notificação de que trata os parágrafos anteriores, o valor referente ao benefício será bloqueado e suspenso, nos termos de ato do Poder Executivo.

AGORA É LEI: APROVADA A DESONERAÇÃO/REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Por meio da Lei nº 14.973/2024, foi estabelecido o regime de transição para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, estabelecendo a desoneração/reoneração da folha de pagamento até o ano de 2027.

Destacamos a seguir as alterações/novas disposições.

1. ANO DE 2024

A desoneração da folha de pagamento será mantida até 31.12.2024.

Portanto, no ano de 2024, as empresas que já gozam da desoneração, continuam com tal direito, nas mesmas condições já estabelecidas, ou seja, de acordo com a atividade observam as alíquotas a seguir:



CPRB
4,5%
3%
2,5%
2%
1,5%
1%

(Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º, *caput*)

2. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos exercícios de 2025 a 2027:

- a) a substituição da CPRB pela contribuição sobre a folha de pagamento será **PARCIAL** e,
- b) paralelamente, haverá, também, um percentual menor de contribuição sobre a folha de pagamento.

Desta forma, neste período de 2025 a 2027, a contribuição previdenciária patronal das empresas que gozam da desoneração será calculada sobre duas bases, ou seja:

- a) parte sobre a folha de pagamento; e
- b) parte sobre a receita bruta.

Assim temos:

2.1 ANO DE 2025

A partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 2025, a contribuição corresponderá a:

5%	sobre a folha de pagamento
(25% de 20%)	
80%	CPRB

Assim, em 2025 o percentual da CPRB será assim apurado:

CPRB 2024	Redução a partir de 2025	CPRB 2025 - Nova alíquota
4,5%	80%	3,6%
3%	80%	2,4%
2,5%	80%	2%
2%	80%	1,6%
1,5%	80%	1,2%
1%	80%	0,8%

(Lei nº 12.546/2011, art. 9º-A, *caput* e I)

2.2 ANO DE 2026



A partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 2026, a contribuição corresponderá a:

10%	sobre a folha de pagamento
(50% de 20%)	
60%	CPRB

Assim, em 2026 o percentual da CPRB será assim apurado:

CPRB 2024	Redução a partir de 2026	CPRB 2026 - Nova alíquota
4,5%	60%	2,7%
3%	60%	1,8%
2,5%	60%	1,5%
2%	60%	1,2%
1,5%	60%	0,9%
1%	60%	0,6%

(Lei nº 12.546/2011, art. 9º-A, caput e II)

2.3 ANO DE 2027

A partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 2027, a contribuição corresponderá a:

15%	sobre a folha de pagamento
(75% de 20%)	
40%	CPRB

Assim, em 2027 o percentual da CPRB será assim apurado:

CPRB 2024	Redução a partir de 2026	CPRB 2026 - Nova alíquota
4,5%	40%	1,8%
3%	40%	1,2%
2,5%	40%	1,0%
2%	40%	0,8%
1,5%	40%	0,6%
1%	40%	0,4%

(Lei nº 12.546/2011, art. 9º-A, caput e III)

2.4 ANO DE 2028

A partir de 1º de janeiro de 2028, a contribuição previdenciária básica patronal voltará a observar a alíquota cheia, ou seja, 20% sobre a folha de pagamento, encerrando em definitivo a desoneração parcial.

(Lei nº 12.546/2011, art. 9º-B)

3. ATIVIDADES SIMULTÂNEAS (DESONERADAS E NÃO DESONERADAS)



No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das desoneradas, o cálculo da contribuição obedecerá:

- a) à contribuição sobre a CPRB quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades desoneradas;
- b) à contribuição sobre a folha, reduzindo-se o valor da contribuição ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não desoneradas e a receita bruta total.

(Lei nº 12.546/2011, art. 9º, § 1º)

A partir de 1º.01.2025 e até 31.12.2027, o valor da contribuição calculada nos termos da letra “b” será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções de:

- a) 5% em 2025;
- b) 10% em 2026; e
- c) 15% em 2027.

(Lei nº 12.546/2011, art. 9º-A, § 2º)

4. MUNICÍPIOS COM ATÉ COM 156.216 HABITANTES

Os municípios com até 156.216 habitantes poderão contribuir (*) com as alíquotas a seguir sobre o valor da folha de pagamento (empregados e trabalhadores avulsos):

- a) 8% - até 31 de dezembro de 2024;
- b) 12% - em 2025;
- c) 16% - em 2026.

(*) Para aproveitamento destas alíquotas reduzidas:

- a) o Município deverá estar em situação de regularidade em relação à quitação de tributos e contribuições federais, conforme determina o art. 60 da Lei nº 9.069/1995; e
- b) nos termos de regulamento do Poder Executivo, é condição a adimplência dos entes federados relativa ao envio de dados cadastrais ao eSocial.

A partir de 1º de janeiro de 2027, a alíquota volta a ser de 20%.

(Lei nº 8.212/1991, art. 22, §§ 17 e 18; Lei nº 14.973/2024, art. 31, II)

5. MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMPREGADOS

A partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2027, a empresa que optar pela desoneração da folha deverá firmar termo no qual se compromete a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, número médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.

Caso não observe esta determinação, a empresa não poderá usufruir da CPRB a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento, aplicando-se, a partir de então, a contribuição básica de 20% sobre a folha de pagamento de empregados, avulsos e contribuintes individuais. Cabe ao Poder Executivo disciplinar a questão.

(Lei nº 14.973/2024, art. 4º)

6. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Observará O quadro a seguir:

Data de matrícula da obra	Regras
De 1º.04.2013 a 31.05.2013	<p>O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer sobre a receita bruta.</p> <p>A partir de 2025:</p> <p>a) a redução gradual da alíquota da CPRB; e</p> <p>b) os percentuais proporcionais sobre a folha de pagamento (cf. item 2), até o seu término;</p> <p>A partir de 2028 - as obras ainda não encerradas passam a recolher a contribuição previdenciária básica de 20% sobre a folha.</p> <p>(Lei nº 12.546/2011, art. 7º, § 9º, II e artS. 9º-A e 9º-B)</p>
De 1º.06.2013 a 31.10.2013	<p>O recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer:</p> <p>a) tanto sobre a receita bruta (CPRB);</p> <p>b) como sobre a folha de pagamento.</p> <p>A partir de 2025 será observada:</p> <p>a) a redução gradual da alíquota da CPRB; e</p> <p>b) os percentuais proporcionais sobre a folha de pagamento (cf. item 2).</p> <p>A partir de 2028 - as obras ainda não encerradas passam a recolher a contribuição previdenciária básica de 20% sobre a folha. Nesta hipótese, a opção:</p> <p>a) será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013, e</p> <p>b) será aplicada até o término da obra.</p> <p>(Lei nº 12.546/2011, art. 7º, §§ 9º, III e 10, e arts. 9º-A e 9º-B)</p>
De 1º.11.2013 a 30.11.2015	<p>O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer sobre a CPRB.</p> <p>A partir de 2025 será observada:</p> <p>a) a redução gradual da alíquota da CPRB; e</p>

	<p>b) os percentuais proporcionais sobre a folha de pagamento (cf. item 2), até o seu término.</p> <p>A partir de 2028 - as obras ainda não encerradas passam a recolher a contribuição previdenciária básica de 20% sobre a folha.</p> <p>(Lei nº 12.546/2011, art. 7º, § 9º, IV, e arts. 9º-A e 9º-B)</p>
<p>A partir de 1º.12.2015</p>	<p>A contribuição previdenciária poderá incidir sobre a CPRB.</p> <p>A partir de 2025 será observada:</p> <p>a) a redução gradual da alíquota da CPRB; e</p> <p>b) os percentuais proporcionais sobre a folha de pagamento (cf. item 2); ou</p> <p>c) sobre a folha de pagamento, de acordo com a opção, até o seu término.</p> <p>A partir de 2028 - as obras ainda não encerradas passam a recolher a contribuição previdenciária básica de 20% sobre a folha.</p> <p>(Lei nº 12.546/2011, art. 7º, § 9º, VI)</p>

Para as empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, a opção:

a) ocorre por obra de construção civil;

b) será manifestada mediante o pagamento da CPRB relativa à competência de cadastro ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra,

c) será irrevogável até o seu encerramento.

A partir de 2025 será observada:

a) a redução gradual da alíquota da CPRB; e

b) os percentuais proporcionais sobre a folha de pagamento (cf. item 2), até o seu término.

A partir de 2028 - as obras ainda não encerradas passam a recolher a contribuição previdenciária básica de 20% sobre a folha.

(Lei nº 12.546/2011, art. 9º, § 16)

PUBLICADA NORMA REFERENTE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI SOBRE A IGUALDADE SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS ENTRE MULHERES E HOMENS

Foi publicada a **Instrução Normativa nº 06/2024**, a qual dispõe sobre a implementação da Lei nº 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, regulamentada pelo Decreto nº 11.795/2023, e pela Portaria MTE nº 3.714/2023.

Dentre outras disposições, se tem a previsão de que a discriminação salarial e de critérios remuneratórios sujeitará o empregador às sanções dispostas na Lei nº 14.611/2023, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela adoção de práticas discriminatórias previstas em legislação específica.



Continuando, as pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados devem publicar, duas vezes ao ano, o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, conforme disposto no art. 2º, § 4º, do Decreto 11.795/2023. As pessoas físicas com equiparação a pessoas jurídicas não são obrigadas a publicar o referido Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

Também fica implementada a aba "Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios" na área do empregador do Portal Emprega Brasil, acessado via endereço eletrônico "<https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/>", nos termos do disposto nos art. 2º e 6º da Portaria MTE nº 3.714/2023.

Caberá ao representante legal ou ao colaborador devidamente habilitado responder ao questionário de igualdade salarial.

Para prestação das informações complementares de que trata o art. 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023, será disponibilizado, apenas para as empresas de direito privado com 100 (cem) ou mais trabalhadores, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, formulário contendo questionário na aba "Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios" na área do empregador do Portal Emprega Brasil. O sistema informará a quantidade de estabelecimentos aptos para preenchimento das declarações.

As empresas de direito privado com menos de 100 (cem) empregados não estão obrigadas a responder a declaração sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios que servirá de base para a elaboração do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

O envio das informações pelas empresas por meio do Portal Emprega Brasil ocorrerá nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

O Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios será consolidado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e conterà os dados agrupados, extraídos do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e do Portal Emprega Brasil.

Nenhuma informação individual, tal como previsto Lei nº 13.709/2018, como nome, ocupação, características pessoais ou que envolva ocupações com menos de 3 (três) empregados serão compartilhadas nos relatórios das empresas.

A publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios deverá ocorrer duas vezes ao ano, nos meses de março e setembro, sem possibilidade de edição, até a publicação do próximo relatório.

As empresas que tenham informações complementares ou notas explicativas a serem compartilhadas poderão fazê-lo na página em que é disponibilizada o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios de cada semestre.

O Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios deve ser publicizado nos sítios eletrônicos das empresas, redes sociais ou instrumentos similares, que garantam ampla divulgação aos trabalhadores e ao público em geral, em especial onde o estabelecimento está localizado. Os relatórios serão divulgados pelos empregadores em local visível e de fácil acesso para os trabalhadores e para o público em geral.

Os empregadores poderão incluir notas explicativas em documento apartado dos relatórios para justificar eventuais diferenças salariais fundamentadas no art. 461, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

O Ministério do Trabalho e Emprego publicará o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios por meio do portal do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho - PDET, disponível no endereço eletrônico "<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/relatorioempresarial/relatorio-empresarial>". A divulgação dos relatórios deve garantir que nenhuma informação individual seja apresentada.



A Auditoria-Fiscal do Trabalho procederá às fiscalizações de sua competência nos termos do disposto em legislação, e notificará os estabelecimentos para que comprovem o cumprimento do dever de dar publicidade ao Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, nos termos do disposto no art. 628-A da CLT e na Instrução Normativa MTP nº 2/2021.

O Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios é subsídio para atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A conclusão sobre a existência ou inexistência de diferença salarial injustificada entre mulheres e homens será da Auditoria-Fiscal do Trabalho em procedimento fiscal realizado de acordo com o planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Constatada a diferença salarial injustificada entre mulheres e homens pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o empregador será notificado a apresentar o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial. O prazo para apresentação do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial é de 90 (noventa) dias, a contar da notificação de que trata o art. 20.

A divulgação semestral do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios em que sejam apresentadas desigualdades salariais não desobriga o empregador de elaborar o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial no prazo determinado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O formato do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial é de livre escolha do empregador, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho, como medidas de transparência e inclusão efetivas.

Uma cópia do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial deverá ser depositada na entidade sindical representativa da categoria profissional.

O Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial poderá ser elaborado e armazenado em meio digital, com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A elaboração do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial poderá ser realizada de maneira centralizada na empresa com mais de um estabelecimento, devendo ser consideradas as especificidades de cada unidade na sua implementação e execução.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho poderá solicitar a adequação do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial ou a elaboração de um novo Plano quando concluir pela sua inadequação relativamente à sua finalidade.

Na elaboração e implementação do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial, será garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho, conforme previsto em norma coletiva de trabalho ou, na ausência desta, por meio de uma comissão de empregados.

Os estabelecimentos que tiverem entre 100 (cem) e 200 (duzentos) empregados poderão promover procedimento eleitoral específico para instituir uma comissão que garanta a participação efetiva de representantes dos empregados.

Em qualquer hipótese será garantida a participação das entidades sindicais.

Por fim, a Carteira de Trabalho Digital é o canal de denúncia específico da Lei nº 14.611/2023. Para realizar a denúncia, o usuário deverá acessar a Aba "Outras Opções - Canal de Denúncias Trabalhistas" e, no título "Qual a sua denúncia/reclamação trabalhista?", selecionar o tipo de denúncia "Igualdade salarial entre mulheres e homens (Lei nº 14.611/2023)".



ESTABELECIDAS NOVAS REGRAS SOBRE CADASTRO DE EMPREGADORES COM TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Por meio da **Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024**:

- a) foram estabelecidas novas disposições no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, bem como dispõe sobre as regras que lhes são aplicáveis;
- b) foi revogada a Portaria Interministerial MTE/MDHC nº15/2024, que anteriormente disciplinava o assunto.

Entre as alterações verifica-se, entre outros aspectos, que:

- a) foi incluída a previsão de que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial celebrado conterá previsão expressa de que o pagamento do dano moral individual pactuado não impedirá que os próprios trabalhadores escravizados exerçam o direito de pleitear eventuais valores que entendam ainda devidos sob este título, nem prejudicará ações coletivas ou individuais com o mesmo objeto;
- b) a indenização por dano moral individual a ser paga a cada um dos trabalhadores encontrados pela Inspeção do Trabalho em condições análogas à escravidão, considerada a natureza gravíssima da ofensa, não será inferior a R\$ 25.000,00 (antes fixada em 20 vezes o salário-mínimo nacional), piso que será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E);
- c) a cada período de 12 meses durante os quais o trabalhador permaneceu submetido a condições análogas à escravidão, o valor mínimo da indenização por dano moral individual referida na letra "b" será aumentado em, pelo menos, R\$ 2.500,00 (antes fixado em 2 vezes o salário-mínimo nacional), montante que também será atualizado, anualmente, pelo IPCA-E.

PUBLICADA NORMA SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP/2024, COM VIGÊNCIA PARA O ANO DE 2025

Foi publicada **Portaria Interministerial MPS/MF nº 4/2024** dispondo que serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS, no dia 30 de setembro de 2024, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil - RFB(<https://www.gov.br/receitafederal>):

- a) Os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2024, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2022 e 2023; e
- b) O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2024 e vigente para o ano de 2025, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

Importante mencionar que o valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal.

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, nos termos da Portaria em análise.

O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024, sendo que o resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será



divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo), e referida não possui efeito suspensivo.

Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no DOU. O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Por fim, a propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

ALTERADA LEI SOBRE TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO EXTERIOR

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 14.978/2024, os tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais, que são regulados pela Convenção sobre Trabalho Marítimo (CTM), de 2006, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.671/2021, ficam excluídos do regime da Lei nº 7.064/1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.

Fica mantida a previsão já anteriormente existente de que são excluídos do regime da Lei nº 7.064/1982, o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a 90 dias, desde que:

- a) tenha ciência expressa dessa transitoriedade; e
- b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial.

ALTERADA A LEI GERAL DO TURISMO

A Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo) sofreu diversas alterações por meio da **Lei nº 14.978/2024, art. 3º**, das quais destacamos algumas delas, a seguir.

PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Passam também a ser considerados prestadores de serviços turísticos, as organizações a seguir que que prestem serviços turísticos remunerados, e que exerçam as atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- a) microempreendedores individuais;
- b) sociedades limitadas unipessoais; e
- c) as associações privadas de turismo.

Ficam mantidas as organizações a seguir, que já eram considerados prestadores de serviços turísticos, nas condições do parágrafo anterior:

- a) sociedades empresárias;
- b) sociedades simples;
- c) os empresários individuais;



d) serviços sociais autônomos.

(Lei nº 11.771/2008, art. 21, *caput*)

PROFISSIONAIS DE TURISMO

São considerados profissionais de turismo aqueles ligados à cadeia produtiva do turismo, conforme legislação específica."

(Lei nº 11.771/2008, art. 21-A - ACRESCIDO)

TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS

O serviço de transporte individual remunerado de passageiros foi incluído entre os prestadores de serviços turísticos não obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo.

O serviço de transporte aéreo foi mantido entre os dispensados do referido cadastro.

(Lei nº 11.771/2008, art. 22, § 5º)

RECEITA ESCLARECE SOBRE A CPP APURADA SOBRE VALORES PAGOS POR SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 264/2024** que o fato gerador da contribuição previdenciária patronal apurada sobre valores pagos por serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos prestados por Microempendedor Individual (MEI) ocorre no mês em que a remuneração for creditada ou paga, o que acontecer primeiro.

Ordinariamente, no caso de órgão público, o fato gerador da referida contribuição previdenciária ocorre na liquidação do empenho, já que esse evento é equiparado ao crédito e precede o pagamento.

RECEITA ESCLARECE SOBRE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL/DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Receita Federal do Brasil esclareceu conforme **Solução de Consulta COSIT nº 262/2024** que:

a) a exclusão do Simples Nacional, que opera efeitos dentro de determinado ano calendário, implica a apuração da contribuição previdenciária **sobre a folha de salários** para os **períodos restantes do mesmo ano calendário**, nos casos em que os recolhimentos do Simples Nacional a contemplavam.

b) a opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) -também conhecida como **desoneração da folha de pagamento** - só poderá ser efetivada para o **ano calendário subsequente** ao da exclusão do Simples Nacional, independentemente de haver retroação dos efeitos de exclusão e do marco adotado, mediante pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro ou apresentação de instrumento de confissão de dívida como a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ou a Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

No ano calendário subsequente ao da exclusão do Simples Nacional, a manifestação da opção pela CPRB poderá ocorrer em momento posterior ao vencimento da contribuição previdenciária devida do mês de janeiro.

AGOSTO BATE RECORDE E SE TORNA O MÊS COM MAIOR NÚMERO DE NOTÍCIAS DE INCÊNDIOS ESTRUTURAIS NO ANO

Monitoramento diário de ocorrências de incêndios no País, realizado pelo Instituto Sprinkler Brasil desde 2017, contabilizou 234 reportagens

As notícias de incêndios estruturais atingiram marcas históricas em agosto. É o que revela o levantamento do Instituto Sprinkler Brasil, organização sem fins lucrativos que tem como missão difundir o uso de sprinklers nos sistemas de prevenção e combate a incêndios em instalações industriais e comerciais no País. Por meio do monitoramento diário de notícias de incêndios no Brasil, realizado pelo ISB desde 2017, foram capturadas 234 ocorrências de incêndios estruturais no oitavo mês deste ano. É o maior volume coletado em 2024, superando o mês de julho, quando foram registradas 218 notícias. Na série histórica acompanhada pelo Instituto, agosto de 2024 se tornou o segundo mês com maior número de reportagens registradas, ficando atrás apenas de agosto de 2021, quando foram contabilizados 247 registros.

Os números representam crescimento em comparação com o mesmo mês de 2023 (164 ocorrências) e também em relação ao mesmo período de 2022, quando foram capturadas 158 reportagens. “Esse dado revela uma alta nos registros de incêndio no Brasil. O monitoramento diário de notícias feito pelo ISB segue sendo o único meio para estimarmos como está a questão de incêndios no Brasil, uma vez que as estatísticas de ocorrências coletadas pelos corpos de bombeiros estaduais não são divulgadas”, diz Marcelo Lima, consultor do ISB.

Os sinistros contabilizados são chamados de “incêndios estruturais”, ou seja, aqueles que poderiam ter sido contornados com a instalação de sprinklers e ocorreram em depósitos, hospitais, hotéis, escolas, prédios públicos, museus, entre outros. O ISB não inclui nas estatísticas os incêndios residenciais, que apesar de também serem incêndios estruturais, não são objeto de acompanhamento porque a legislação de segurança contra incêndio não se aplica a residências unifamiliares, onde acontece o maior número de ocorrências.

“Reforçamos o pedido aos corpos de bombeiros para que publiquem os dados de ocorrências a fim de que pesquisadores, profissionais do setor, imprensa e a sociedade em geral consigam entender a real dimensão dos incêndios no país”, finaliza Lima.

Uso de sprinklers ainda é tímido: Em pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos junto a empresas multinacionais e de capital nacional com mais de 250 funcionários a pedido do ISB, revelou que o grau de adoção de sprinklers nas empresas é baixo. Apenas 36% das 300 companhias entrevistadas pelo Ipsos disseram contar com sistemas deste tipo em suas instalações.

O levantamento mostrou ainda que apenas 14% das entrevistadas disseram contar com sistema deste tipo em todas as suas unidades e 22% declararam contar com o sistema em apenas algumas unidades operacionais.

O estudo detectou que o uso de sprinklers é maior entre as multinacionais. 48% das empresas estrangeiras, com operações no país, ouvidas pelo levantamento, disseram ter sprinklers em suas operações. Entre as empresas nacionais, o índice é de 34%.

O porte também influi na aderência a este tipo de tecnologia. O índice de uso sprinklers em empresas com mais de 500 funcionários é de 45%. Entre empresas menores, com 250 a 499 funcionários, o percentual é de 28%.

INCÊNDIOS EM SÃO PAULO: COMO O SEGURO RESGUARDA IMÓVEIS E VEÍCULOS DAS CHAMAS

Nas últimas semanas, o interior de São Paulo foi atingido por uma onda de incêndios, deixando 48 cidades em alerta máximo para queimadas. Segundo informações do G1, duas pessoas morreram e mais de 800 tiveram que deixar suas casas, atingidas pelas chamas desde que o fogo começou. Imagens registradas por moradores de cidades afetadas



mostram o céu coberto por uma camada de fumaça. De acordo com a Defesa Civil, em apenas três dias, mais de 20 mil hectares já queimaram. O CQCS ouviu especialistas que destacaram as ações do seguro diante do ocorrido.

A cobertura contra incêndio caracteriza-se como essencial para imóveis residenciais, comerciais e industriais. A mesma oferece proteção financeira em caso de danos e garante que o proprietário possa reparar ou reconstruir o bem sem arcar com altos custos. Além de cobrir prejuízos diretos, como a destruição de estrutura e pertences, o seguro pode incluir despesas como remoção de escombros, hospedagem temporária e até mesmo a indenização por lucros cessantes em casos comerciais.

Em entrevista ao CQCS, Corretor de Seguros, Diretor do Sincor-DF e delegado representante da Fenacor junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços e Turismo (CNC), Dorival Alves, destacou que todos os imóveis das regiões atingidas e que possuem seguro estão cobertos. “Para todos os imóveis, seja no Seguro Residencial ou Empresarial que possuam cobertura para incêndio, é contemplado com a proteção. A seguradora irá indenizar até o limite da importância segurada contratada. É importante lembrar que em ambos os produtos, residencial ou empresarial, deverá ser observado a cobertura tanto para o prédio quanto para o conteúdo. Há quem contrate o seguro só para a estrutura, deixando de fora está dentro do imóvel”, disse. O especialista frisou que os carros possivelmente atingidos pelas chamas também possuem cobertura no Seguro Auto. A garantia de incêndio.

Durante entrevista coletiva no último dia 25.08, a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, ressaltou que os recentes incêndios representam uma situação atípica e que não fazem parte da curva de experiência da equipe do Governo nos demais anos de trabalho com o fogo. Marina lembrou que a Polícia Federal já abriu 31 investigações na Amazônia e no Pantanal, além de duas investigações em São Paulo, nas quais três homens foram presos acusados de causar queimadas intencionais. Sobre a possibilidade dos incêndios terem origem criminosa, Dorival Alves pontua que após comprovação diante inquérito policial, a seguradora entraria em campo para ajuizar uma ação de regresso contra os suspeitos, sem haver nenhuma alteração no processo de indenização dos segurados.

Deisiane Ribeiro, Corretora de Seguros e Tecnóloga em Processos Gerenciais, reforçou que tanto os veículos como os imóveis atingidos estão protegidos através da cobertura de incêndio, porém, a mesma lembra que há casos em que não as chamas, mas a fumaça atinge imóveis e causam danos irreparáveis que são cobertos pelo seguro. “Já tivemos um caso onde a fumaça atingiu um loteamento, oriunda de um incêndio em terrenos baldios. A fumaça chegou à residência e tomou conta de todo o imóvel, estragando completamente os estofados, cama, roupas e demais itens que tiveram que ser substituídos. A cobertura para fumaça consta na cobertura básica, junto a raio, explosão, e queda de árvores.

Ainda segundo informações do G1, órgãos públicos estão dividindo os esforços para combater os incêndios e achar os culpados dos quais suspeita-se de origem criminosa. Além de órgãos ambientais e Polícia Federal integram os trabalhos ministérios como Casa Civil, Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça.

Fonte: Revista Cobertura

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

24.09.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

